PRC: 113/25
Anex: 80/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO
Rua Direita, 93 - Centro
35420-000 – MARIANA/MG

001

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 93/2025 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE MARIANA
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente DFD é a abertura de licitação, na modalidade inexigibilidade para prestação de serviços de contratação de banda para a realização de show durante na **Corrida da Cidade e Bike Enduro** no dia 12/07, que ocorrerão na cidade de Mariana, Minas Gerais, que está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

Como forma de garantir atrações musicais à disposição para eventuais demandas desta Secretaria e também assegurar o bem estar, retorno social e econômico ao município, vê-se a necessidade da contratação da **Banda Vinil.**

A banda possue vasta experiência com reconhecimento no mercado musical, oferecendo performances completas, bem elaboradas e com qualidade técnica e sonora, sendo muito requisitadas pelo público.

Por terem experiência no mercado música, grande aceitação da população Marianense e do público característico ao evento, bem como proporcionar bem estar ao público presente na **Corrida da Cidade e Bike Enduro**, fomentar a economia e o acesso à cultura e ao lazer, esta secretaria entende a necessidade da contratação, visto que a credencial da banda e seus benefícios agregados atendem de forma satisfatória ao interesse público. Ressalta-se que em conformidade com a Constituição Federal da República, promulgada em 1988, o direito a cultura é um dos eixos mais importantes dos direitos fundamentais.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O evento denominado " **Corrida da Cidade e Bike Enduro**" na cidade de Mariana está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Tendo em vista o caráter tradicional do evento e o elevado público atraído anualmente e, como forma de estimular e assegurar o retorno social e econômico ao município, vê-se a necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO
Rua Direita, 93 - Centro
35420-000 – MARIANA/MG

de incluir na programação da comemoração a contratação de banda renomada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, **Banda Vinil,** está adequada as necessidades da contratação por terem grande representatividade no cenário musical e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(x) Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de contratar o artista para atender parte da grande quantidade de demandas por atrações musicais recebidas por esta secretaria.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Jurídica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?) _____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	Contratação da banda de Rock **"Banda Vinil"** para apresentação na Corrida da Cidade e Bike Enduro dia 12/07/2025.	SV	1	R$ 5.851,06	R$ 5.851,06 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos)

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação complementar **Banda Vinil ,**por ser consagrada pela opinião pública para atender a demanda de atrações musicais de qualidade no evento **Corrida da Cidade e Bike Enduro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO
Rua Direita, 93 - Centro
35420-000 – MARIANA/MG

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará no dia 12/07/2025 .na Praça Gomes Freire após a assinatura do contrato/ARP em horário a definir.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não continuado ou () Continuado
(x) Parcelado () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro qual? _____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.554.339039 Serviços Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 1.500 Ficha:615

(X) Recurso Próprio () Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal () Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 02 de Julho/2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
CPF: 917.652.006-44 Matrícula 41.020

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO
Rua Direita, 93 - Centro
35420-000 – MARIANA/MG

10 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N°

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, declaro que a despesa decorrente da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e coma própria Lei de Responsabilidade Fiscal: Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

02 de Julho/2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 93

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Objeto: Prestação de serviços de contratação de **banda** para a realização de shows durante o "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO", que ocorrerá na cidade de Mariana/MG, que está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O evento "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO", está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Tendo em vista a tradicionalidade do evento e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atrações oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, vê-se a necessidade de incluir na programação da comemoração, a contratação de um artista renomado como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

Tendo em vista o caráter tradicional do evento e o elevado público atraído anualmente e, como forma de estimular e assegurar o retorno social e econômico ao município, vê-se a necessidade de incluir na programação da comemoração a contratação de banda renomada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, **BANDA VINIL,** estão adequadas as necessidades da contratação por terem grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.554.339039 Serviços Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 1.500 Ficha: 615

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto ao artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas a sua apresentação, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

4.1 DECLARAÇÕES:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não incorre nos impedimentos;
- Declaração que tem ciência da existência da Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

4.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- Documento com foto do representante legal.

4.3) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

4.4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto é compatível com o ofertado pelo mercado, sendo as apresentações musicais no município de Mariana com a quantia total de R$ **101.351,06 (Cento e hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
1	Contratação da banda de Rock **"Banda Vinil"** para apresentação no CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO	SV	1	R$ 5.851,06	R$ 5.851,06 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e seis centavos)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura, Eventos junto com os requisitos no mercado, as bandas relacionadas na planilha demonstraram interesse e a possibilidade de atendimento as apresentações no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada, e atendendo aos requisitos mencionados no item 4 - torna-se viável a busca das soluções legais para contratação das apresentações.

A Lei Federal n° 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal n° 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por

meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Considerando que as bandas destacadas na planilha, dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstradas pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequada para balizar as presentes contratações.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que sejam julgadas através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver contratações com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do espetáculo, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados no mercado.

1	Contratação da banda de Rock **"Banda Vinil"** para apresentação no 16ºEncontro Nacional de Motociclistas e 18ºAniversário do Motoclube Vira Latas na cidade de Mariana.	SV	1	R$ 5.851,06	R$ 5.851,06 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e seis centavos)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer para as contratações da banda a se apresentarem em evento CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO na cidade de Mariana, foram pautadas pela consagração da opinião pública e crítica especializada, sendo estas muito conhecidas pelas apresentações que realiza, todas gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance neste ato desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a BANDA VINIL atende aos requisitos acima mencionados.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado.
Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentações artísticas únicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, as contratações de bandas de Rock poderão acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante todo o evento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

As entregas das contratações serão entre os dia 12/07/2025, em horário a ser definido, na Praça Dr. Gomes Freire (Jardim), localizada no bairro Centro.

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador de Cultura designado pelo ordenador de despesa da pasta.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não
() Sim

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

14. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

Mariana 02 de Julho/2025

Filipe Vieira Babsky

Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

1. OBJETO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 Objeto

Prestação de serviços de contratação de banda para a realização de shows durante o evento CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO que está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/21.

2) Condição de Serviço/Bem comum: Apresentações diversas

3) Serviço contínuo: Não se aplica

4) Contato do responsável: Marcos Eduardo Batista- Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Cultural e Turismo Telefone: Telefone de contato: (31) 3558-2315 E-mail: cultura@mariana.mg.gov,br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O evento denominado CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO na cidade de Mariana está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Tendo em vista o caráter tradicional do evento e o elevado público atraído anualmente e como forma de estimular e assegurar o retorno social e econômico ao município, vê-se a necessidade de incluir na programação da comemoração a contratação de bandas renomadas como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado **BANDA VINIL**

estão adequadas as necessidades da contratação por terem grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstram a consagração das bandas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

O valor proposto é compatível com o ofertado pelo mercado, sendo as apresentações musicais no município de Mariana com a quantia total de **R$ 5.851,06**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	Contratação da banda de Rock **"Banda Vinil"** para apresentação no CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO	SV	1	R$ 5.851,06	R$ 5.851,06 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e seis centavos)

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da prestação do serviço se dará nos dias 12 de Julho/2025. na Praça Gomes Freire em horário a definir.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A garantia dos serviços entregues se dará através de registros como vídeos ou fotos entregues ao servidor designado pelo ordenador da despesa e responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A empresa contratada deverá estar apta e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

8.2 É de responsabilidade do contratado as despesas com hospedagem, transporte, alimentação e impostos devidos.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico durante a permanência do contratado no local, além das despesas com o ECAD.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.554.339039 Serviços Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 1.500 Ficha:615

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Durante o evento

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

14. SANÇÕES

Não se aplica.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será o servidor Filipe Vieira Babsky que atualmente ocupa o cargo de Coordenador de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

17. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde

Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 02 de Julho/2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

015

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA BANDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA INIL PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO."

A Prefeitura Municipal de Mariana, em face da necessidade de contratação de banda no evento "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO" é uma necessidade estratégica para garantir a qualidade e o sucesso dos eventos programados para ocorrer na cidade de Mariana, Minas Gerais.

Esses eventos visam atrair um público significativo de motociclistas e entusiastas, bem como, oferecendo uma experiência memorável e enriquecedora.

A contratação de banda tem como principal objetivo proporcionar entretenimento ao vivo de alta qualidade para os participantes, enriquecendo a experiência do evento e atendendo às expectativas dos visitantes. A inclusão de shows ao vivo contribui significativamente para a criação de um ambiente vibrante e atraente, promovendo maior engajamento e satisfação dos participantes.

A presença de shows ao vivo enriquece a experiência dos participantes, promove o evento de maneira eficaz, fomenta o turismo local e valoriza a cultura musical.

Portanto, a contratação desses profissionais é essencial para garantir que os eventos sejam bem-sucedidos e atinjam seus objetivos. Diante dos fatos destacados, existe a necessidade de contratação,

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, a banda **BANDA VINIL** está adequadas as necessidades da contratação por terem grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito.

Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, as bandas relacionadas acima demonstraram interesse e a possibilidade de atendimento as apresentações no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada, e atendendo aos requisitos da contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a Lei Federal 14.133/2021.

Marcos Eduardo batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

016

PROPOSTA COMERCIAL

EVENTO "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO"

A/C: SR. MARCOS EDUARDO BATISTA

(SEC. DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO)

APRESENTAÇÃO MUSICAL

12 DE JULHO DE 2025

(MARIANA/MG)

VINIL

PROPOSTA PARA EVENTOS

A banda **VINIL**, através da **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, com endereço à Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato através de seu representante legal **ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ**, CPF número **049.446.136-52**, vem apresentar sua proposta para apresentação no evento **"EVENTO - CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO"**, conforme detalhamento abaixo:

Objeto: Show da banda VINIL, com duração de 2:00 (duas horas), sem intervalo, com formação de acordo com o Rider Técnico, constante no Anexo I.

Data do Evento: **12 de Julho de 2025, aproximadamente às 19:30.**

Local do Evento: **Cidade de Mariana/MG, local exato ainda à definir.**

Preço: **R$ 5.851,06 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, sendo o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento das despesas com o cachê musical para os artistas, produção executiva e remuneração da equipe técnica da banda; R$500,00 (quinhentos reais) destinados ao transporte e diária de alimentação durante a passagem de som e para o evento; R$500,00 (quinhentos reais) destinados a estadia dos integrantes e equipe técnica e; R$351,06 (trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos) relativos aos impostos de faturamento da nota fiscal.

I. A sonorização completa (Ex.: caixas de som, palco, iluminação, máquina de fumaça bateria completa, amplificadores de baixo e guitarra e demais equipamentos necessários), inclusive serviço de operador de som, deve ser fornecida obrigatoriamente pela **CONTRATANTE,** conforme Rider Técnico e Mapa de Palco [Anexo I];
II. A **CONTRATANTE** será responsável por fornecer um camarim ou local apropriado próximo ao palco, para a guarda dos equipamentos e alocação da equipe contratada;
III. Será obrigação da **CONTRATADA**, todo e qualquer serviço de alimentação e bebidas, dentro ou fora de camarim;
IV. Reserva de datas apenas com o contrato assinado.

Pagamento: o pagamento da apresentação será efetuado após o evento, sendo impossível, por força de lei e normativa interna da Prefeitura, qualquer espécie de antecipação de despesa, como exemplo, pagamento de parcial ou integral do cachê antes da apresentação artística.

Observações: o valor citado acima já contém todas as despesas de produção, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Atenciosamente:

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 02/07/2025 12:00:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

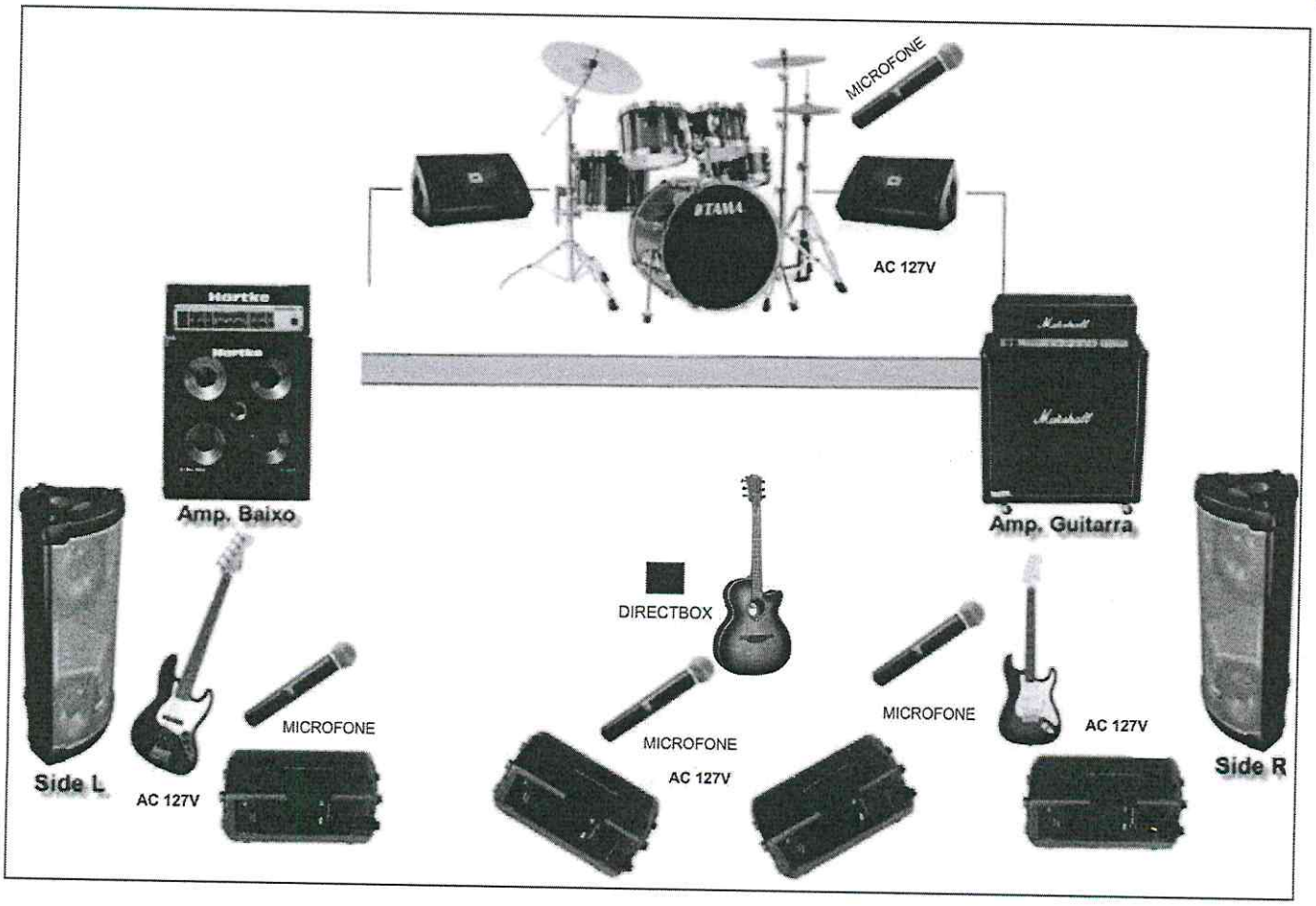
CONTATOS

SHOWS: **[31] 99635-1903** | André "Mola"
E-MAIL: andremola@gmail.com

VINIL

017

[ANEXO I]



* Imagem apenas ilustrativa – detalhamento técnico dos equipamentos segue abaixo

Descrição do Rider Técnico (palco) básico para os músicos:

- Um (1) amplificador p/ guitarra Fender ou Marshall (preferência valvulado);
- Um (1) amplificador p/ baixo GK ou Hartke com caixas 4x10 e 1x15;
- Quatro (4) microfones *Shure SM-58* para voz;
- Um (1) microfone *Shure SM-57* para guitarra;
- Dois (2) *Direct box*;
- Uma (1) bateria completa;
- Um (1) Kit de microfonação *Shure* para bateria;
- Uma (1) Mesa com no mínimo 24 canais;
- Seis (6) caixas de retorno, dispostos conforme mapa de palco (e/ou vias de fones opcionais).

CARRACEDO
Produções

018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na **Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú**, na cidade Belo Horizonte, **CEP 30.431-104**, neste ato representada pelo seu representante ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ, brasileiro, músico, portador do RG MG-11.206.333, inscrito no CPF pelo número 049.446.136-52, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"VINIL",** declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 63º, inciso I da Lei 14.133/21.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 6 de maio de 2025

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 15/05/2025 17:31:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARRACEDO
Produções

019

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Agostinho Marques Ferreira, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o **580.799.396-91**, portador da cédula de identidade MG 3 779 903, residente e domiciliado na Rua Jerônimo, numero 132, apartamento 704, bairro Sagrada Família, na cidade Belo Horizonte, CEP 31.035-490.

Membro da banda **VINIL,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, está autorizada a me representar legalmente nos trâmites burocráticos referentes ao show que a Banda Vinil realizará no dia 28 de agosto de 2025 em Mariana/MG, estando assim habilitada à firmar contrato e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os meus interesses, adquirindo direitos e contraindo deveres perante as esferas pública e privada.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
AGOSTINHO MARQUES FERREIRA
Data: 06/05/2025 16:17:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agostinho Marques Ferreira
CPF: 580.799.396-91

020

CARRACEDO
Produções

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº **049.446.136-52**, portador da cédula de identidade MG-11.206.333, residente e domiciliado na Rua Irídio, número 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104.

Membro da banda **VINIL,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, está autorizada a me representar legalmente nos trâmites burocráticos referentes ao show que a Banda Vinil realizará no dia 28 de agosto de 2025 em Mariana/MG, estando assim habilitada à firmar contrato e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os meus interesses, adquirindo direitos e contraindo deveres perante as esferas pública e privada.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 12/05/2025 10:01:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Moreira Marquez
CPF: 049.446.136-52

021

CARRACEDO
Produções

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Péricles Garcia Ferreira, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº **030.090.196-88,** portador da cédula de identidade MG-7.114.925**,** residente e domiciliado na Rua Arrudas, numero 190, apartamento 101, bairro Santa Lúcia, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.360-400.

Membro da banda **VINIL,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, está autorizada a me representar legalmente nos trâmites burocráticos referentes ao show que a Banda Vinil realizará no dia 28 de agosto de 2025 em Mariana/MG, estando assim habilitada à firmar contrato e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os meus interesses, adquirindo direitos e contraindo deveres perante as esferas pública e privada.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PERICLES GARCIA FERREIRA
Data: 06/05/2025 16:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Péricles Garcia Ferreira
CPF: 030.090.196-88

CARRACEDO
Produções

022

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

THIAGO BERNARDO DA SILVA CAEIRO, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº **133.449.146-18**, portador da cédula de identidade MG-17.266.920**,** residente e domiciliado na Rua JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, numero 101, bairro VALE DAS AMENDOEIRAS, na cidade CONTAGEM, CEP 32.183-570.

Membro da banda **VINIL,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, está autorizada a me representar legalmente nos trâmites burocráticos referentes ao show que a Banda Vinil realizará no dia 28 de agosto de 2025 em Mariana/MG, estando assim habilitada à firmar contrato e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os meus interesses, adquirindo direitos e contraindo deveres perante as esferas pública e privada.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

Thiago Bernardo da Silva Caeiro
CPF: 133.449.146-18

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO BERNARDO DA SILVA CAEIRO
Data: 08/05/2025 10:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

023

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MGP2500144539

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

13 FEVEREIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☒ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

024

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.520-1	MGP2500144539	13/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.446.136-52	ANDRE MOREIRA MARQUEZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA

025

1. ANDRE MOREIRA MARQUEZ, nacionalidade BRASILEIRA, Administrador/Músico, Solteiro(a), data de nascimento 19/03/1981, nº do CPF 049.446.136-52, documento de identidade MG11206333, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA IRIDIO, número 104, APT 302, bairro / distrito GRAJAU, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.431-104.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E PRODUCAO MUSICAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA IRIDIO, número 104, bairro / distrito GRAJAU, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.431-104.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 13/02/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 1.000,00 (UM MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R$ 1.000,00 (UM MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ANDRE MOREIRA MARQUEZ	1	1.000,00
TOTAL	1	1.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ANDRE MOREIRA MARQUEZ, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

026

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2025.

ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

027

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.520-1	MGP2500144539	13/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.446.136-52	ANDRE MOREIRA MARQUEZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1°, inciso I da Lei Federal n° 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o n° 25/108.520-1 em 13/02/2025, da empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, nire: 3121615295-5 teve seu registro deferido automaticamente, sob o n° 31216152955 em 13/02/2025, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3° e 4° do art. 42, da Lei Federal n° 13.874, de 2019.
Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.446.136-52	ANDRE MOREIRA MARQUEZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.446.136-52	ANDRE MOREIRA MARQUEZ

Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 13/02/2025, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/108.520-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

029

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216152955 em 13/02/2025 da Empresa CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA, Nire 31216152955 e protocolo 251085201 - 13/02/2025. Efeitos do registro: 13/02/2025. Autenticação: 65845E37691F8543FF952D7D56D16416DFC158D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.520-1 e o código de segurança Vn3C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Empresa: **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA** Folha: 000'

C.N.P.J.: 59.454.779/0001-68

030

BALANÇO DE ABERTURA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anteri.
			28/02/2025	31/01/2025
1	**1**	**ATIVO**	**1.000,00D**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.000,00D**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**1.000,00D**	**0,00**
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**1.000,00D**	**0,00**
552	1.1.1.02.0004	BANCO INTER	1.000,00D	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**1.000,00C**	**0,00**
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.000,00C**	**0,00**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**1.000,00C**	**0,00**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**1.000,00C**	**0,00**
245	2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL	1.000,00C	0,00

BELO HORIZONTE, 09 de Maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO SANTOS DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRE MOREIRA MARQUEZ

CPF: 049.446.136-52

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 12/05/2025 09:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG059452/O-9
CPF: 690.905.726-00

031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.454.779/0001-68 **MATRIZ**		**13/02/2025**

NOME EMPRESARIAL
CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRIDIO	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.431-104	**GRAJAU**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDREMARQUEZ@GMAIL.COM	**(31) 9635-1903**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **15:41:36** (data e hora de Brasília).

032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ANDRE MOREIRA MARQUEZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG11206333 SSP MG

CPF
049.446.136-52

DATA NASCIMENTO
19/03/1981

FILIAÇÃO
SALVIO MARQUEZ DE SOUZA
MONICA MOREIRA MARQUEZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02008033719

VALIDADE
24/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2378752669

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
26/05/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

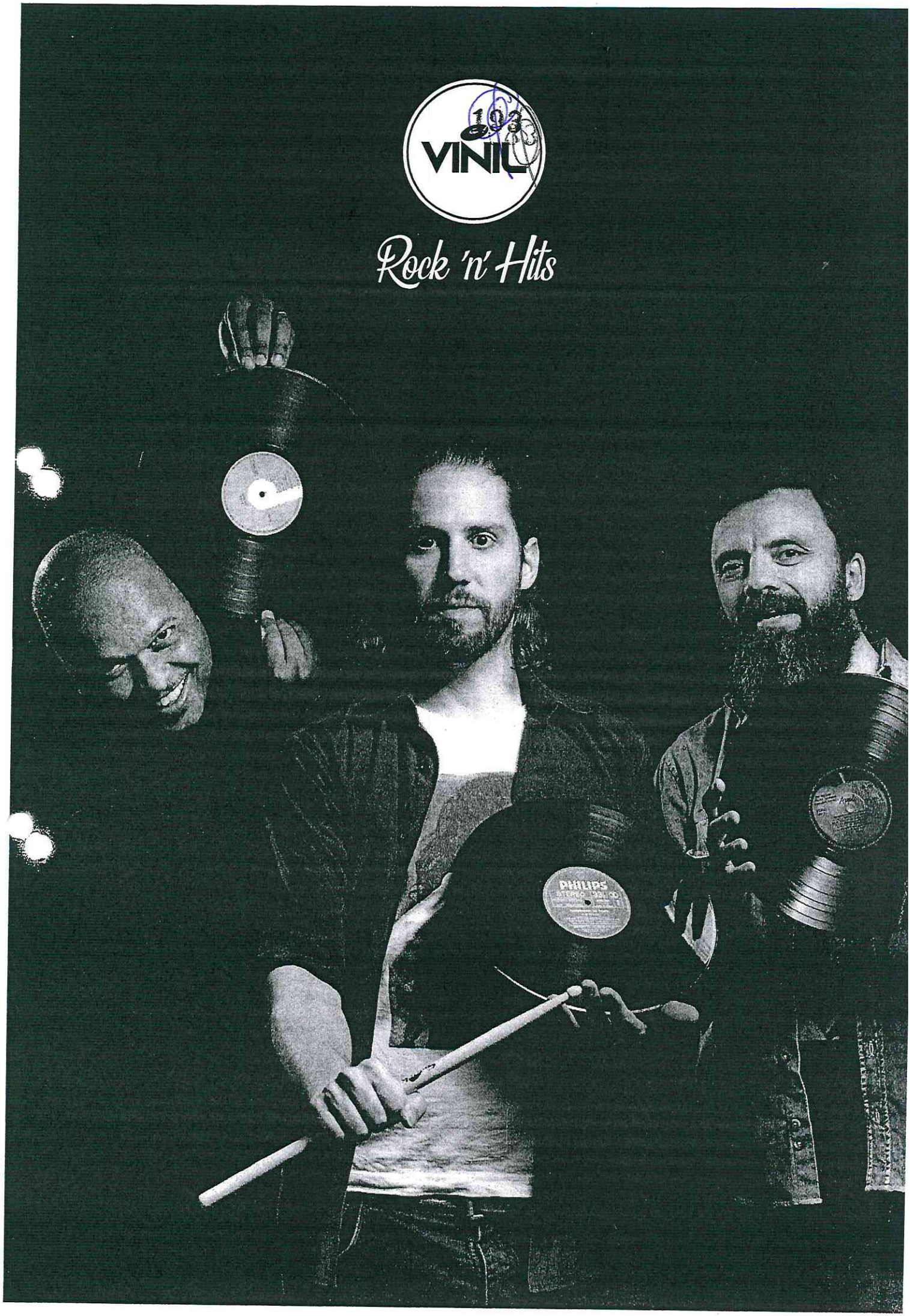
ASSINATURA DO EMISSOR

43484685654
MG617398054

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2378752669

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA


103
VINIL
Rock 'n' Hits
PHILIPS

QUEM SOMOS

Com mais de **20 anos de estrada** e desde o seu surgimento na cena noturna de Belo Horizonte, a banda Vinil era tida como uma banda capaz de reviver os gloriosos momentos do Rock n'roll. O repertório do grupo passa por nomes clássicos internacionais do gênero, como Beatles, Queen, Elton John, George Michael, Peter Frampton, Eagles, Doobie Brothers, caminhando na esfera brasileira entre os artistas como Raul Seixas, Cazuza, Legião Urbana, Titãs, Cassia Eller, entre muitos outros.

Agora com nova formação, a banda Vinil oferece um repertório diferenciado e único, que denominamos de **Rock'n'Hits**. Músicas que marcaram momentos, hits do rock internacional, sucessos do rock nacional e algumas canções que fazem parte do recente cenário do pop e do rock mundial.

INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

035
195

INTEGRANTES

A banda é formada por quatro integrantes: Péricles Garcia na voz e violão, André Mola na guitarra e backing vocal, Guto Marques no baixo e backing vocal e Arthur Rezende na bateria. Todos os músicos contam com vários anos de experiência no mundo da música e fizeram e ainda fazem parte de bandas representativas.

Experiência é o que não falta para os integrantes do Vinil: Péricles Garcia tem mais de 25 anos de experiência, 6 discos lançados e já fez parte de bandas como PoiZé, Blackbird e Ultratones; André Mola é músico autodidata, guitarrista de timbre marcante, atua profissionalmente há mais de 20 anos no mercado, tocando em teatros, casamentos, eventos, casas de shows e faz parte da incrível Orquestra Mineira de Rock; Baixista com mais de 30 anos de estrada, Guto Marques já fez parte de várias bandas "Baile" de BH, além de tocar na noite com bandas como Burn e Dodge 73. Arthur Rezende acumula em sua carreira vários trabalhos com artistas de renome nacional /internacional como Flávio Venturini, Vander Lee, Beto Guedes, Toninho Horta, Juarez Moreira, Marina Machado, Kadu Vianna, Pedro Morais, Júlia Ribas, Patrícia Ahmaral, Regina Souza, entre outros.

INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

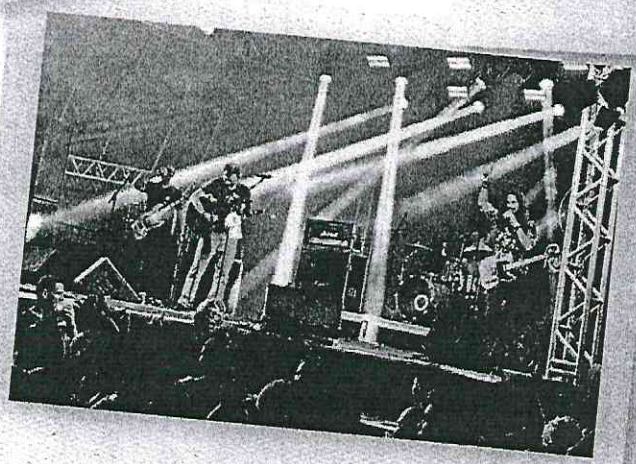
(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

EVENTOS

Recepção de Casamentos;
Festas de aniversário;
Eventos corporativos;
Eventos públicos;







INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

037
197

VINIL
RELEASE
2024

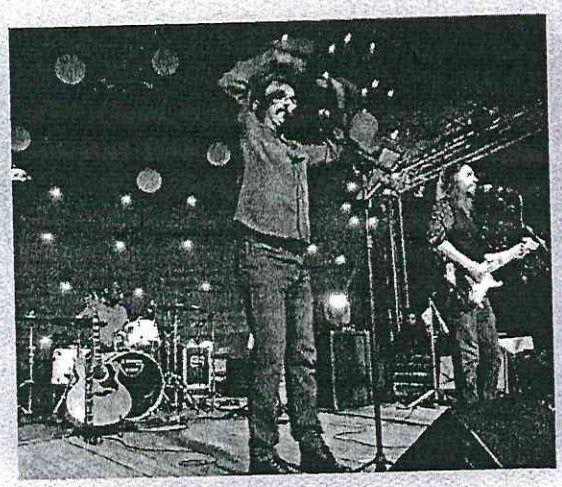
AUDIOVISUAL



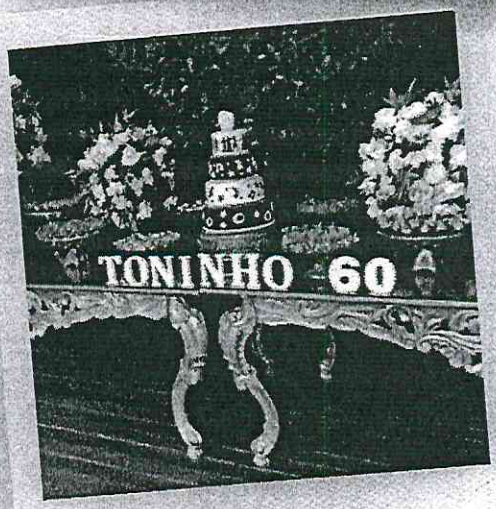
Teaser - Nacinais e Internacinais



Recepção de Casamentos



Eventos Corporativos



Festas de Aniversário

*CLIQUE NA IMAGEM PARA ABRIR O VÍDEO

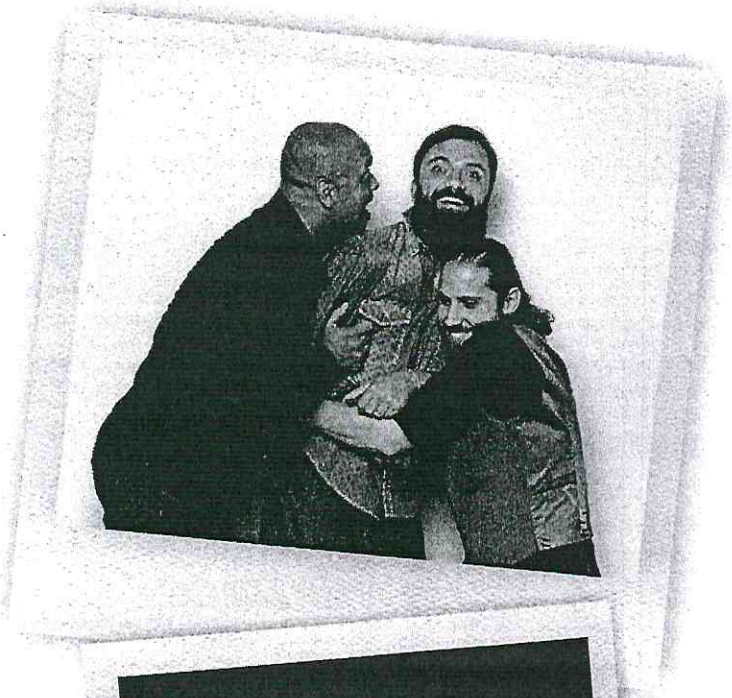
INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

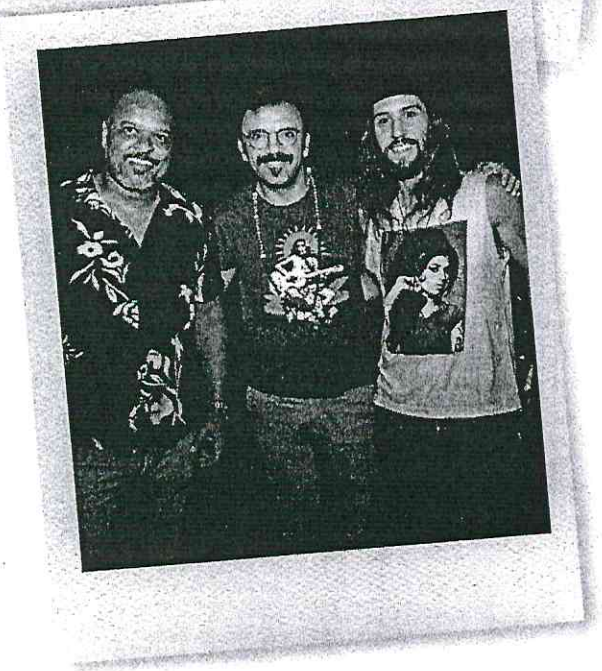
MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

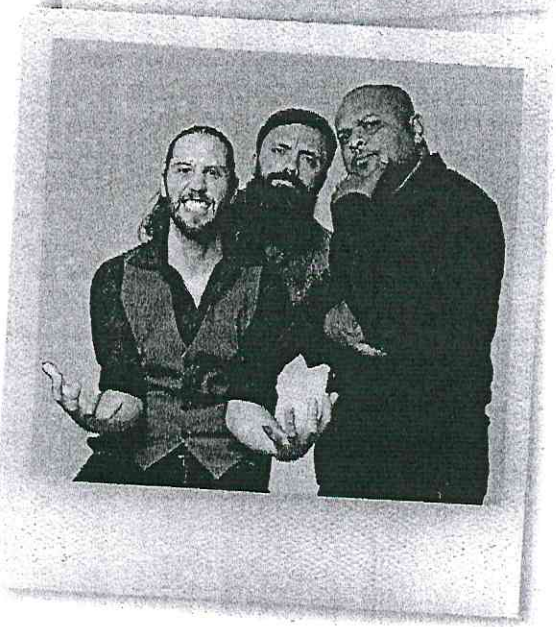
038
198

FOTOS









INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

VINIL
RELEASE
2024

REPERTÓRIO

O Vinil oferece um repertório repleto de Hits do rock internacional, sucessos do rock nacional dos anos 80 e 90 e algumas músicas que marcaram o recente cenário do pop. Abaixo uma pitada do que pode ser ouvido nos shows:

SHOW ME THE WAY
PRETTY WOMAN
PROUD MARY
WE CAN WORK IT OUT
HIT THE ROAD JACK
UNDER PRESSURE
I GOT YOU (I FEEL GOOD)
ISNT SHE LOVELY
COME TOGETHER
HOTEL CALIFORNIA
GIVE A LITTLE BIT
A HARD DAYS NIGHT
ROCKET MAN
BILLIE JEAN
BACK TO BLACK (AMY)
DON'T STOP ME NOW

MESSAGE IN A BOTTLE
FREEDOM
WANT TO BREAK FREE
CAN'T TAKE MY EYES
OVERKILL
THE HEAT IS ON
MANIAC
BLUE SUEDE SHOES
KARMA CHAMELEON
LISTEN TO THE MUSIC
CAN'T BUY ME LOVE
FOOTLOSE
CRAZY LITTLE THING
HAVE YOU EVER
ANOTHER ONE BITES
WAKE ME UP BEFORE...

MANOEL
O TEMPO NÃO PARA
DO SEU LADO
TODA FORMA DE AMOR
VOU DEIXAR
SONÍFERA ILHA
MAIOR ABANDONADO
SERÁ
EXAGERADO
MALANDRAGEM
RADIO BLÁ
PRO DIA NASCER FELIZ
SOSSEGO
TEMPO PERDIDO
METAMORFOSE AMB.
RADIO PIRATA

INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

CARRACEDO
Produções

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BANCO INTER - 077
Favorecido: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 59.454.779/0001-68
Agência: 0001
Conta: 42354823-9





041
2021

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
1.634.985/001-8	59.454.779/0001-68	13/02/2025	05/05/2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

043

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
12	OESTE	MICROEMPRESA - ME

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA IRIDIO	104	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
GRAJAU	30431-104	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
049.446.136-52	ANDRE MOREIRA MARQUEZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

821130000 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9001-9/02-00 PRODUÇÃO MUSICAL

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

044

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/05/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/08/2025

NOME: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA		
CNPJ/CPF: 59.454.779/0001-68		
LOGRADOURO: RUA IRIDIO		NÚMERO: 104
COMPLEMENTO: AP 302,	BAIRRO: GRAJAU	CEP: 30431104
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000871716672

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA
CNPJ: 59.454.779/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:52:05 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2025.
Código de controle da certidão: **EF50.5B42.9908.01F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

046

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.454.779/0001-68
Certidão nº: 24750205/2025
Expedição: 05/05/2025, às 15:49:30
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

047

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCJFHNOIN**
Certidão nº **32.387.717** Exercicio: **2025**
Emissão em: **02/07/2025** Requerimento em: **13:56:01** Validade: **01/08/2025**

Nome: **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **59.454.779.0001.68**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Voltar Imprimir

048

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.454.779/0001-68
Razão Social: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA
Endereço: R IRIDIO 104 / GRAJAU / BELO HORIZONTE / MG / 30431-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061904136416172885

Informação obtida em 02/07/2025 13:53:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

049

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 59.454.779/0001-68

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Maio de 2025 às 15:47

BELO HORIZONTE, 05 de Maio de 2025 às 15:47

Código de Autenticação: 2505-0515-4749-0917-5101

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CARRACEDO
Produções

050

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ, inscrito no CPF número **049.446.136-52**, como representante devidamente constituído da empresa **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 06/05/2025 16:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARRACEDO
Produções

051

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na **Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú**, na cidade Belo Horizonte, **CEP 30.431-104**, neste ato representada pelo seu representante ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ, brasileiro, músico, portador do RG MG-11.206.333, inscrito no CPF pelo número 049.446.136-52, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"VINIL"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 63º, inciso I da Lei 14.133/21.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 6 de maio de 2025

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 15/05/2025 17:31:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARRACEDO
Produções

052

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ, inscrito no CPF número **049.446.136-52**, como representante devidamente constituído da empresa **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, estabelecida na Rua Irídio, 104, apartamento 302, bairro Grajaú, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.431-104, declara para os devidos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2025

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 06/05/2025 16:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARRACEDO
Produções

053

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa **CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.454.779/0001-68**, representada pelo(a) Sr(a) **ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ**, declara que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 06/05/2025 16:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31090062250652307000145000000000001024100097522195

Número da NFS-e
10

Competência da NFS-e
10/10/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
10/10/2024 10:50:19

Número da DPS
6

Série da DPS
50000

Data e Hora da emissão da DPS
10/10/2024 10:50:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

054

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
50.652.307/0001-45

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 9291-6475

Nome / Nome Empresarial
50.652.307 RAPHAEL BERNARDES ROCHA NOVAES

E-mail
RAPHAELVISROCHA@GMAIL.COM

Endereço
NAIR MARTINS DRUMOND, 199, RECANTO DA SERRA

Município
Brumadinho - MG

CEP
35460-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
20.521.845/0001-30

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO AMATRA3

E-mail
-

Endereço
AIMORES, 462, 7 ANDAR, FUNCIONARIOS

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
30140-070

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Local da Prestação
Belo Horizonte - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Show da banda VINIL no Evento Anual de Encerramento da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 6.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 6.000,00

Desconto Condicionado
R$

Desconto Incondicionado
R$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

055

Chave de Acesso da NFS-e
31062002217557012000114000000000057240677617492 90

Número da NFS-e 57	**Competência da NFS-e** 11/06/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 11/06/2024 14:31:55	
Número da DPS 76	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 11/06/2024 14:31:54	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 17.557.012/0001-14	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 9616-2893
Nome / Nome Empresarial 17.557.012 PERICLES GARCIA FERREIRA		**E-mail** PERICLESGF@HOTMAIL.COM	
Endereço ARRUDAS, 190, SANTA LUCIA		**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 30360-400
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 18.313.007/0001-29	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CRUCILANDIA		**E-mail** -	
Endereço ERNESTO ANTUNES DA CUNHA, 67, CENTRO		**Município** Crucilândia - MG	**CEP** 35478-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Crucilândia - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
SHOW DA BANDA VINIL DIA 9 DE JUNHO DE 2024, NA 18a CAIP BANDA E 2o FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CRUCILANDIA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Crucilândia - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 6.200,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 6.200,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 6.200,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Crucilândia - MG

056

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/3	Emitida em: 05/05/2025 às 11:18:15	Competência: 05/05/2025	Código de Verificação: 2cb32a0e

CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 59.454.779/0001-68 **Inscrição Municipal: 1634985/001-8**
RUA IRIDIO, 104, Grajaú - Cep: 30431-104
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 14.189.979/0001-00 **Inscrição Municipal: 0425802/001-9**
FERNANDO DRUMMOND - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUA SERGIPE, 1167, SALA 1203, Savassi - Cep: 30130-174
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

APRESENTAÇÃO BANDA VINIL EVENTO PARTICULAR

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 10.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 10.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 10.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 10.000,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

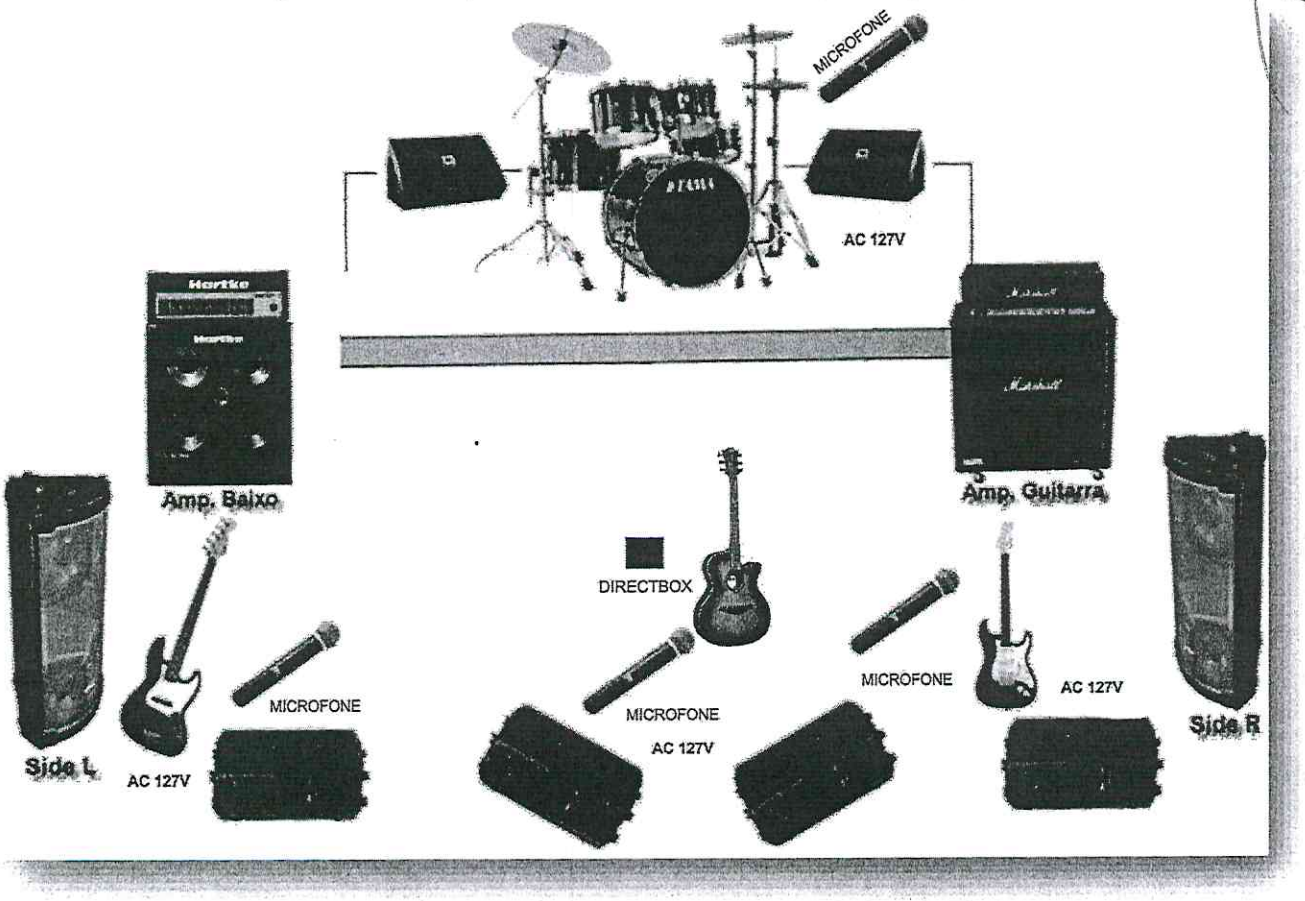
Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001259454779000168250000000000325051656904346.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

VINIL

[ANEXO I]



* Imagem apenas ilustrativa – detalhamento técnico dos equipamentos segue abaixo

Descrição do Rider Técnico (palco) básico para os músicos:

- Um (1) amplificador p/ guitarra Fender ou Marshall (preferência valvulado);
- Um (1) amplificador p/ baixo GK ou Hartke System, com caixas 4x10 e 1x15;
- Quatro (4) microfones *Shure SM-58* para vozes;
- Um (1) microfone *Shure SM-57* para guitarra;
- Três (3) *Direct box*;
- Um (1) kit completo de bateria na marca Pearl;
- Um (1) Kit de microfonação *Shure* para bateria;
- Uma (1) Mesa digital, com no mínimo 24 canais;
- Seis (6) caixas de retorno, dispostos conforme mapa de palco (e/ou vias de fones opcionais).

058

O VINIL

Rock 'n' Hits

INSTAGRAM: @BANDAVINILBH
YOUTUBE: @BANDAVINILROCK

(31) 99635-1903 - ANDRÉ MOLA
ANDREMOLA@GMAIL.COM

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

059

Solicitação de Compra Nº 353/2025

CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 02/07/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA "DA BANDA VINIL" PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO."
Justificativa: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA, EM FACE DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE BANDA NO EVENTO "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO" É UMA NECESSIDADE ESTRATÉGICA PARA GARANTIR A QUALIDADE E O SUCESSO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PARA OCORRER NA CIDADE DE MARIANA, MINAS GERAIS.
ESSES EVENTOS VISAM ATRAIR UM PÚBLICO SIGNIFICATIVO DE MOTOCICLISTAS E ENTUSIASTAS, BEM COMO, OFERECENDO UMA EXPERIÊNCIA MEMORÁVEL E ENRIQUECEDORA.
A CONTRATAÇÃO DE BANDA TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO AO VIVO DE ALTA QUALIDADE PARA OS PARTICIPANTES, ENRIQUECENDO A EXPERIÊNCIA DO EVENTO E ATENDENDO ÀS EXPECTATIVAS DOS VISITANTES. A INCLUSÃO DE SHOWS AO VIVO CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE VIBRANTE E ATRAENTE, PROMOVENDO MAIOR ENGAJAMENTO E SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES.
A PRESENÇA DE SHOWS AO VIVO ENRIQUECE A EXPERIÊNCIA DOS PARTICIPANTES, PROMOVE O EVENTO DE MANEIRA EFICAZ, FOMENTA O TURISMO LOCAL E VALORIZA A CULTURA MUSICAL.
PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS É ESSENCIAL PARA GARANTIR QUE OS EVENTOS SEJAM BEM-SUCEDIDOS E ATINJAM SEUS OBJETIVOS. DIANTE DOS FATOS DESTACADOS, EXISTE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.
APÓS BUSCAS NO MERCADO E CONTATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA JUNTO A ARTISTAS COM OS REQUISITOS NO MERCADO, A BANDA BANDA VINIL ESTÁ ADEQUADAS AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO POR TEREM GRANDE REPRESENTATIVIDADE NO CENÁRIO MUSICAL DO ROCK E COMPROVADA POR SUAS TRAJETÓRIAS E RECONHECIMENTO DAS APRESENTAÇÕES QUE REALIZAM, TODAS ELAS GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA VINIL - APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA VINIL	5.851,0600	5.851,06

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 5.851,06

Mariana, 02 de Julho de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 02/07/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1124054/2025**
Data do Bloqueio: 02/07/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

060

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	02/07/2025	113/2025	540.896,38	5.851,06	0,00	535.045,32

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA "DA BANDA VINIL" PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO."

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.851,06

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

061

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA "DA BANDA VINIL" PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO. "

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.074.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 606

Valor Global Estimado: R$ 5.851,06 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)

Mariana, 02 de Julho/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

062

Ao 02° dia do mês Julho do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 113/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

063

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 80/2025

PROCESSO: 113/2025

OBJETO: ONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA VINIL" PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO."

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade dos eventos culturais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o artista em tela possui um trabalho que vai de encontro com a política cultural do município;

CONSIDERANDO ainda que o Bike Enduro e Corrida da Cidade está inserido no calendário oficial de eventos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que tal evento é tradicional e atrai um elevado público, fomentando a economia local trazendo retorno econômico e também social;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da BANDA VINIL, visto possuir carreira solida, e já ter se apresentado em eventos regionais de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e a pessoa jurídica CARRACEDO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 02 de julho de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 080/2025 - PRC 113/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – RESSALVAS PARA O PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação da "Banda Vinil", para apresentação artística, no evento denominado "Corrida da Cidade e Bike Enduro", mediante solicitação da Secretaria de Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da "Banda Vinil", para apresentação artística no evento denominado "Corrida da Cidade e Bike Enduro" a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n. 93 (fls. 001/004) Estudo Técnico Preliminar n. 93 (fls. 005/010), Termo de Referência (fls. 011/014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 5.851,06 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 060), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda Vinil", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 018/053). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme se observa às fls. 012/013.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 015, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A Prefeitura Municipal de Mariana, em face da necessidade de contratação de banda no evento "CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO" é uma necessidade estratégica para garantir a qualidade e o sucesso dos eventos programados para ocorrer na cidade de Mariana, Minas Gerais. Esses eventos visam atrair um público significativo de motociclistas e entusiastas, bem como, oferecendo uma experiência memorável e enriquecedora. A

> contratação de banda tem como principal objetivo proporcionar entretenimento ao vivo de alta qualidade para os participantes, enriquecendo a experiência do evento e atendendo às expectativas dos visitantes. A inclusão de shows ao vivo contribui significativamente para a criação de um ambiente vibrante e atraente, promovendo maior engajamento e satisfação dos participantes. A presença de shows ao vivo enriquece a experiência dos participantes, promove o evento de maneira eficaz, fomenta o turismo local e valoriza a cultura musical. Portanto, a contratação desses profissionais é essencial para garantir que os eventos sejam bem-sucedidos e atinjam seus objetivos. Diante dos fatos destacados, existe a necessidade de contratação. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, a banda VINIL está adequada as necessidades da contratação por terem grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas com os requisitos no mercado, as bandas relacionadas acima demonstraram interesse e a possibilidade de atendimento as apresentações no evento por meio da compatibilidade de agenda. Considerando tratar-se de grande representatividade no cenário musical do rock e comprovada por suas trajetórias e reconhecimento das apresentações que realizam, todas elas gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada, e atendendo aos requisitos da contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a Lei Federal 14.133/2021."

Consta proposta à fls. 016 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 061, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 054/056. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

De mesmo modo, a pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n.º 14.133/2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas.

Recomenda-se substituir as notas fiscais emitidas em período superior a 01 (um) ano, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à representação do artista, o §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade, às fls. 019/022.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.

> em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Necessário que sejam comprovadas apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 063/064.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por

[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Banda Vinil", desde que atendidas as recomendações do presente parecer, quais sejam:

a) Recomenda-se substituir as notas fiscais emitidas em período superior a 01 (um) ano, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Necessário que sejam comprovadas apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional e o alcance de sua especialização.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 04 de julho de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

VINIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE(S): **Bruno Freitas Reis**, brasileiro, inscrita no CPF sob o número 117.213.806-04, com endereço residencial à Rua Rainha Guilhermina 187 Leblon, CEP 22.441-120, cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CONTRATADO(A): **Banda Vinil,** neste ato representado(a) por **André Moreira Marquez**, brasileiro, solteiro, CPF nº 049.446.136-52, Residente e domiciliado à Rua Irídio 104, apto. 302, Bairro Grajaú, cidade de Belo Horizonte, no estado Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a realização pela CONTRATADA de **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL**, conforme local, data e horário definido abaixo:

Data e horário: **20 de setembro de 2025** com início aproximadamente às **18:30**, devendo a banda estar no local com pelo menos uma hora de antecedência à apresentação.
Local: **Pousada Alma Serra - Rua Santíssima Trindade, 420 - Tiradentes, MG**;
Duração: **2:00 (duas horas) sem intervalo**.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. Pela realização do show musical pactuado neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor total de **R$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais)**, sendo o valor destinado ao pagamento das seguintes despesas: (i) transporte para a cidade de Tiradentes/MG, (ii) transporte e diárias de alimentação dos músicos e equipe durante a viagem e passagem de som, (iii) transporte para o evento, (iv) produção executiva, (v) hospedagem, (vi) remuneração da equipe técnica e cachê musical para os artistas. O pagamento se dará à pessoa representante da CONTRATADA, e deverá ser feito da seguinte maneira:

- **100% no ato da assinatura deste contrato**, contemplando o valor de **R$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais)**, através transferência bancária.

O valor do contrato deverá ser pago na conta corrente indicada à seguir: **Banco Inter, agência 0001, conta corrente 8480927-2**, em nome do representante deste contrato **André Moreira Marquez**, inscrito no CPF **049.446.136-52**, ou pelo **PIX (31) 99635-1903**.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 3ª. O repertório deverá ser definido pela CONTRATADA, podendo A CONTRATANTE sugerir músicas, desde que seja feito com base no "Setlist" previamente apresentado, cuja inclusão ou não se dará obedecendo a critérios artísticos e técnicos estabelecidos pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. Para que a apresentação aconteça, A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar/contratar equipe de sonorização com todos os equipamentos necessários para o acontecimento do show musical, relativos a estrutura de palco, piso, luz e sonorização completa, incluindo amplificadores, microfones, cabos e pedestais, sistema de Public Audience (P.A.), mesa

de som, monitores de retorno, corpo de bateria (kit completo de ferragens, banco bumbo, tons e surdo), etc., de acordo com o detalhamento constante no Raider técnico no "Anexo I".

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar camarim ou local específico apartado do público, preferencialmente com banheiro exclusivo para os músicos e equipe técnica, para a guarda segura dos instrumentos, demais equipamentos e afins;

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE deve providenciar a inclusão dos músicos e equipe técnica no buffet disponibilizado para os convidados como modelo básico de fornecimento de alimentação e bebidas, enquanto a banda e equipe estiverem disponíveis para o contratante. Preferencialmente o local da oferta de alimentos e bebidas deverá ser dentro do camarim. Qualquer tratativa diferente das descritas acima deve ser previamente comunicada e acordada entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se compromete a estar com todos os integrantes da banda disponíveis no **local previamente definido**, para a passagem de som, em horário também pré-definido e acertado com o cerimonial e/ou a empresa técnica de som responsável. O fornecedor da sonorização deve garantir que a montagem dos equipamentos e teste da estrutura de som para a realização do show, tenham sido feitos até ***duas horas antes do início da passagem*** e de acordo com o Rider Técnico especificado de forma antecipada (Anexo I).

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deve disponibilizar quando for o caso, todo material de divulgação (release, material, fotos) junto ao escritório da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao show; se assim a CONTRATANTE requerer, por escrito.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA compromete-se a realizar a apresentação musical, obedecendo a Lei Municipal de emissão de ruídos da Secretaria de Meio Ambiente, ou seja, o nível de pressão sonora no interior do local da apresentação, deverá obedecer a parâmetros que sejam condizentes com a pressão sonora externa permitida.

Cláusula 10ª. Caso um ou mais integrantes da banda estejam impossibilitados de comparecer por motivo de doença ou imprevisto pessoal não grave, a CONTRATADA compromete-se a providenciar músicos substitutos qualificados, garantindo a realização da apresentação conforme o padrão previamente acordado. O não cumprimento desta condição, sem justificativa de força maior ou caso fortuito, será considerado descumprimento contratual e sujeito às penalidades previstas neste contrato.

DOS IMPEDIMENTOS E MULTA RESCISÓRIA

Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data para a sua realização, aqui entendidos como acidentes, descargas elétricas, incêndios, extravios de material, morte ou lesão corporal grave de um ou mais membros da equipe da CONTRATADA. Na eventualidade de ser impossível o remarcação da data da apresentação, a CONTRATADA se obriga a devolver integralmente o valor já pago pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, não cabendo qualquer indenização por danos morais ou materiais a nenhuma das partes.

Cláusula 12ª Caso ocorra atraso ou impedimento à realização do show devido à falta de energia elétrica ou demais questões de infraestrutura, a CONTRATADA fica isenta de culpa e no direito de receber o valor integral do contrato.

Cláusula 13ª. Fica estipulada multa de 50% do valor deste contrato, a qualquer das partes, pelo não cumprimento dos compromissos acima referidos que importem no cancelamento do show musical, sem prejuízo de eventual indenização por danos materiais e danos morais, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos da cláusula 9º.

Cláusula 14ª. O descumprimento das obrigações das partes que não impliquem em cancelamento do show enseja multa de 10% do valor deste contrato. Não se considera descumprimento do presente contrato qualquer inobservância às obrigações da CONTRATANTE, especialmente a cláusula 5ª, caso o local de apresentação não detenha um ambiente separado específico para a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela segurança e necessidades básicas dos músicos.

Cláusula 15ª. Caso o show musical não seja realizado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá arcar com uma multa de 20% do contrato, de modo a cobrir todos as perdas e danos da CONTRATADA, não cabendo, também, qualquer reembolso de valores pagos antecipadamente. Se a apresentação não se realizar por culpa da CONTRATADA, esta fica obrigada a reembolsar todo o valor da cláusula 2ª, em até 10 dias contínuos a contar da data do evento. Em todos os casos, deve ser observado o que diz as cláusulas 9ª e 10º deste contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTE(S):

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO FREITAS REIS
Data: 07/06/2025 13:37:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO FREITAS REIS
CPF: 117.213.806-04
[CONTRATANTE]

CONTRATADA(S):

ANDRÉ MOREIRA MARQUEZ
CPF: 049.446.136-52
BANDA VINIL
[CONTRATADA]

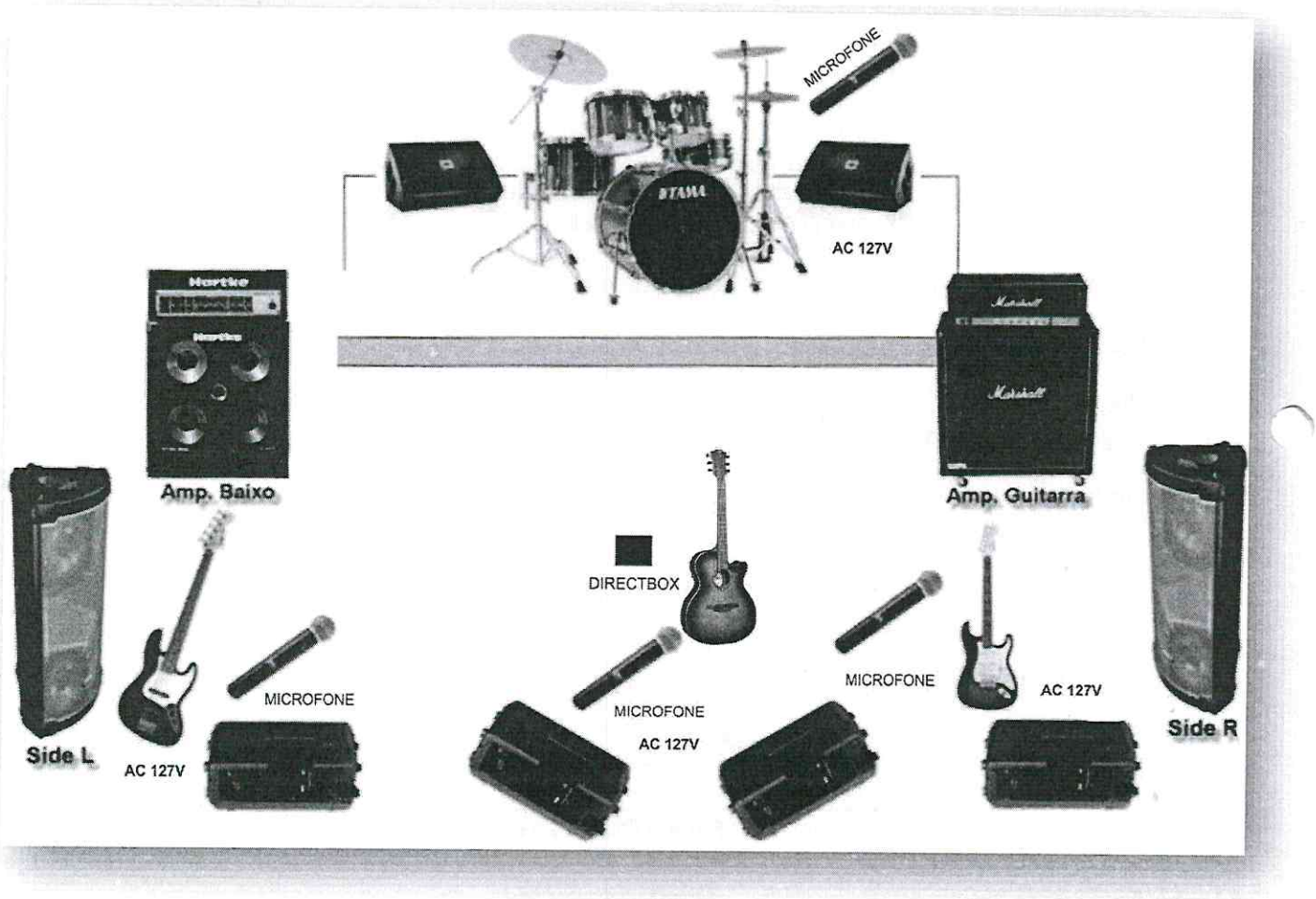
gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE MOREIRA MARQUEZ
Data: 03/06/2025 14:30:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA(S):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

[ANEXO I]



* Imagem apenas ilustrativa – detalhamento técnico dos equipamentos segue abaixo

Descrição do Rider Técnico básico para os músicos (*Backline* de palco):

- Um (1) amplificador p/ guitarra Fender ou Marshall (preferência valvulado);
- Um (1) amplificador p/ baixo Hartke System, com 1 caixa 4x10 e 1 caixa 1x15;
- Quatro (4) microfones *Shure SM-58* para vozes;
- Um (1) microfone *Shure SM-57* para microfonação de guitarra;
- Dois (2) *Direct box*;
- Uma (1) bateria completa (ferragens, banco);
- Um (1) Kit de microfonação *Shure* para bateria;
- Uma (1) Mesa com no mínimo 24 canais;
- Seis a oito (6-8) caixas de retorno, dispostos conforme mapa de palco (e vias de fones opcionais).

10:08 S ···

5G 99

← **Marcado** Seguir

monkacervejaria e bandavi... Seguir

♫ The Rolling Stones • Start Me...




bhcarrosantigos
Seguir
JACK
18.MAI | 21H | SÁBADO
VINIL
ROCK N' HITS
ROCKFIELD
HITS DO ROCK
MIXTAPE
ROCK & POP

10:11 S ···

5G 99

← Marcado

Seguir

circuito.bluesrockcafe.bh Seguir ⋮



Ver curtidas

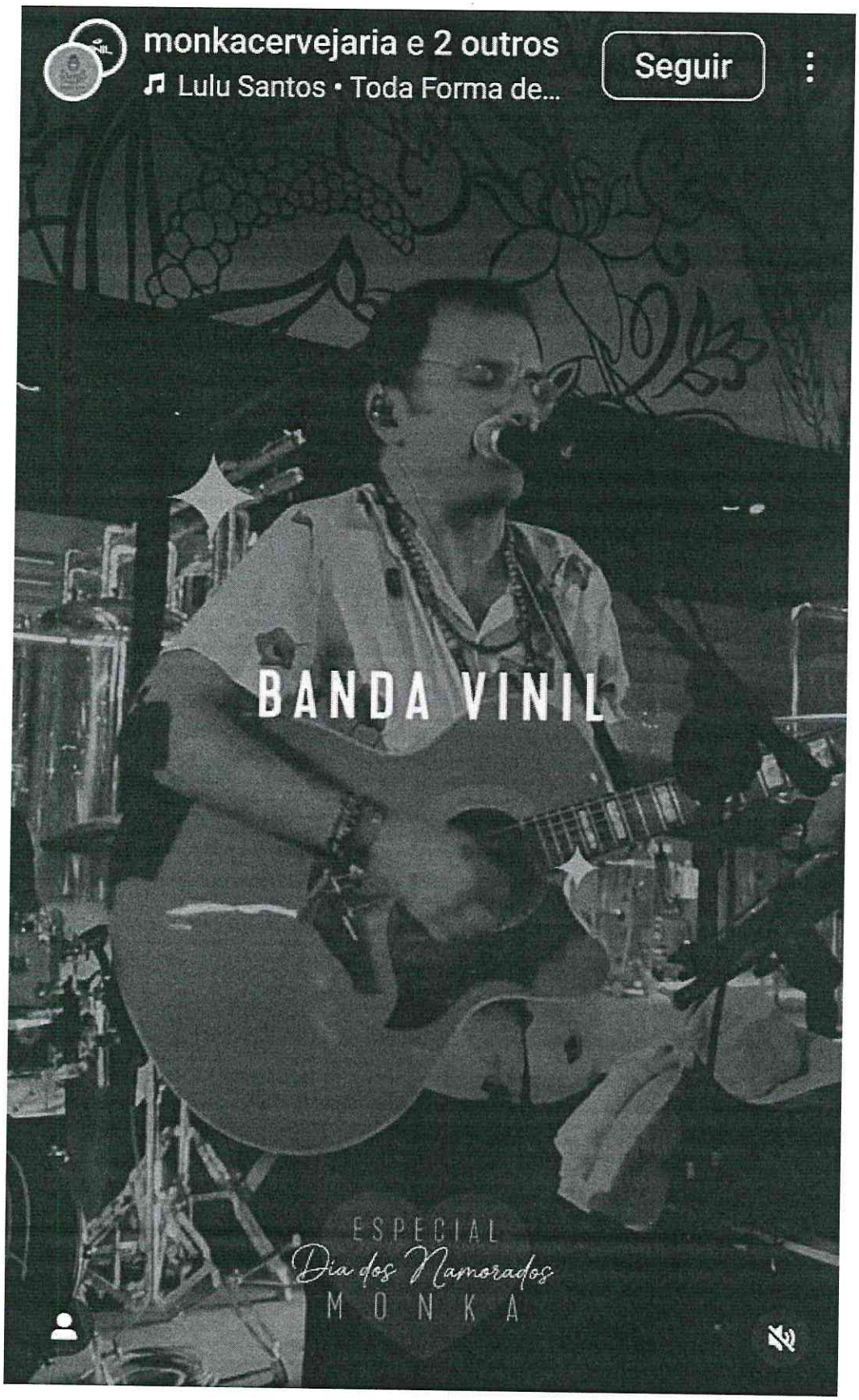
22 de maio

rodrigosabbafotografia Seguir ⋮

10:18 S ···

5G 98

← **Marcado** Seguir



6

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 80/2025
PROCESSO: 113/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA "DA BANDA VINIL" PARA APARESENTAÇÃO DURANTE O "EVENTO CORRIDA DA CIDADE E BIKE ENDURO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação dos diversos shows proposto a fim de abrilhantar a realização do evento denominado "**BIKE ENDURO E CORRIDA DA CIDADE**";

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração de eventos que valorizam a cultura local, além de fomentar a economia, divulgando o Município e atraindo maior público.

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuírem carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses das bandas em questão, visto que as contratações, em tela serão viabilizadas entre o município e empresas ou representantes, devidamente munidas de poderes de representação exclusiva na forma da lei, conforme documentos juntados ao procedimento;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo **74, inciso II**, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 04 de julho de 2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo